PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.286, de 09 de dezembro de 1.993

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS GENÉTICOS DE SUÍNOS DO NORTE DO PARANÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS GENÉTICOS DE SUÍNOS DO NORTE DO PARANÁ, estabelecida nesta cidade à Rua Pavão esquina com a Rua Carrancho - Jardim Panorama, inscrita no CGC/MF sob n. 73.243.131/0001-73, uma área de terras medindo 6.050,00 metros quadrados, denominada lote n. 5-C-2, situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado à margem da antiga estrada que ligava Arapongas à Apucarana, segue margeando uma estrada municipal rumo 74º 31'SO em 83,00 metros, até um outro marco, deste, segue o rumo 10º 30'SE em 84,80 metros, limitando com o lote n.5-C1, até encontrar outro marco, do qual deflete à esquerda e segue confrontando com o lote n. 5-C, no rumo 69º 00'NE por 70,00 metros, até a estrada velha Arapongas-Apucarana, a qual por sua vez é seguida em direção à Arapongas, no rumo 02º01' NE por 79,60 metros, até o ponto de partida desta descrição", matriculado sob n. 1.796 do Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, com finalidade de implantar uma Central de inseminação artificial para suínos.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) num prazo de 12 (doze) meses a reformar uma área de 370,26 metros quadrados e edificar em alenaria uma residência com área de 65,00 metros quadrados;

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação será feita mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F-Londrina
Em 11/12/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.286, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno, à ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS GENÉTICOS DE SUÍNOS DO NORTE DO PARANÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS GENÉTICOS DE SUÍNOS DO NORTE DO PARANÁ, estabelecida nesta cidade à Rua Pavão esquina com a Rua Carrancho - Jardim Panorama, inscrita no CGC/MF sob nº 73.243.131/0001-73, uma área de terras medindo 6.050,00 metros quadrados, denominada lote nº 5-C-2, situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado à margem da antiga estrada que ligava Arapongas à Apucarana, segue margeando uma estrada municipal rumo 74º31'SO em 83,00 metros, até um outro marco, deste, segue o rumo 10º30'SE em 84,80 metros, limitando com o lote nº5-C1, até encontrar outro marco, do qual deflete à esquerda e segue confrontado com o lote nº 5-C, no rumo 69º00'NE por 70,00 metros, até a estrada velha Arapongas-Apucarana, a qual por sua vez é seguida em direção à Arapongas, no rua 02º01' NE por 79,60 metros, até o ponto de partida desta descrição", matriculado sob nº 1.796 do Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, com finalidade de implantar uma Central de inseminação artificial para suínos.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) num prazo de 12 (doze) meses a reformar uma área de 370,26 metros quadrados e edificar em alvenaria uma residência com área de 65,00 metros quadrados;

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei

Art. 3º - A doação será feita mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 12 / 1993
Ilsa Bezerra
FUNCIONÁRIO